

## Município de Água Clara

## iário Oficia

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

N° 892/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**ANO III** 

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação Alex de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

## **SUMÁRIO**

Gabinete da Prefeita

## **GABINETE DA PREFEITA**

LEI 1.277/2023.

"Reconhece o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

§1º Ao lado das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência será criada uma nova vaga que contará com o desenho de um cordão de girassol, com as características que consta no §2º do art. 1º.

§2º Na impossibilidade de criação de novas vagas de estacionamento, nas vagas já existentes destinadas às pessoas com deficiência, serão instaladas placas, desenhos pintados no chão, ou outra forma de identificação com o símbolo/desenho "cordão de girassol" com as características que consta no §2º do art. 1º.

Ouvidora Geral do Município

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal